

MOÇÃO

Os Barcelenses foram recentemente confrontados com a notícia de que o Núcleo Desportivo "Os Andorinhas" se encontrava em risco de ficar sem o seu complexo desportivo.

O histórico clube de Arcozelo, que formou milhares de jovens Barcelenses, nos seus 77 anos de existência, assinou um acordo com a Câmara Municipal de Barcelos, no contexto de um processo judicial, e da Construção do Complexo Rodoviário de Barcelos, que estabelecia, em 2001, que: "a Câmara Municipal compromete-se num prazo máximo de 30 meses, a contar da presente data (24/04/2001), a elaborar e aprovar os projetos, bem como a executar à sua custa as obras de construção de um campo de futebol, um campo polivalente e respetivas instalações de apoio à prática desportiva equivalentes às atualmente existentes no recinto desportivo onde funciona o 2º outorgante, Núcleo Desportivo "Os Andorinhas", no terreno a doar pelo 3º outorgante a este Núcleo atrás mencionado (doação que foi efetuada em 2001), devendo para tal ser aprovado o plano de urbanização atrás citado pela Administração Central."

O referido acordo, estabelece, ainda, que: "Caso a Câmara Municipal não consiga fazer aprovar o plano no que se refere à implantação das infraestruturas desportivas atrás referidas, compromete-se a ceder gratuitamente ao Núcleo Desportivo "Os Andorinhas", um outro terreno com as mesmas dimensões, ou seja com cerca de 20.000 m², terreno esse que terá de se situar na freguesia de Arcozelo, deste concelho, comprometendo-se, também, a nele realizar todas as obras referidas na alínea C) 3.1, deste acordo (as que acima referimos), deste acordo, obras essas que também serão entregues em plena propriedade àquele Núcleo Desportivo e que deverão também ser entregues no prazo de 30 meses a partir desta data."

Dois dias após a celebração deste acordo, a 26 de abril de 2001, o Tribunal Judicial de Barcelos estabelecia o Termo de Transação de uma ação cível, com base no acordo atrás referido.

O Complexo Desportivo teria de ficar concluído a 24 de outubro de 2003.

Desde então o Clube deixou de ser proprietário das referidas instalações e corre o real risco de ser despejado.

Ao longo dos anos o Clube foi impedido de se modernizar e foi perdendo a atratividade que outrora tinha, até que, na atual época desportiva, pela primeira vez na sua longa história, não tem qualquer equipa dos escalões de formação a competir.

Mais do que um Clube desportivo, o Núcleo Desportivo "Os Andorinhas" teve um relevante papel social, permitindo a milhares de jovens do nosso concelho, a saudável prática desportiva em detrimento de qualquer mau hábito ou vício.

Urge, pois, que o Município de Barcelos apresente um plano definitivo para o cumprimento do acordo, por si estabelecido.

Mais do que responsabilizar todos os executivos que, desde a assinatura do acordo, não o cumpriram, impõe-se que a Câmara Municipal apresente um plano concreto para o cumprimento do mesmo.

Na última Assembleia Municipal, o Sr. Presidente da Câmara referiu que a atual proprietária do terreno onde se situa o Complexo Desportivo dos "Andorinhas" teria assumido a parte do acordo que competia ao Município de Barcelos.

Na verdade, essa assunção, se tiver enquadramento legal, deverá ser assinada pelas 3 entidades, Câmara Municipal de Barcelos, Núcleo Desportivo "Os Andorinhas" e a empresa proprietário dos terrenos, para que, dessa forma, se salvasse, o efetivo cumprimento do referido acordo.

Assim, e de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 39º do regimento da Assembleia Municipal de Barcelos, propomos que a Assembleia Municipal de Barcelos reunida em reunião ordinária, a 29 de abril de 2025 aprove:

1 - Que a Câmara Municipal de Barcelos defina, num prazo não superior a 5 meses, qual o terreno onde serão construídas as infraestruturas referidas no Acordo;

2 - Caso seja legalmente possível e acordado entre a Câmara Municipal, o Núcleo Desportivo "Os Andorinhas" e os atuais proprietários do terreno onde se encontram o Complexo Desportivo do referido Núcleo, que o executivo municipal estabeleça, num prazo não superior a 5 meses, um acordo que garanta que o Novo Complexo Desportivo do Núcleo seja concluído no prazo máximo de 30 meses.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Os Deputados Municipais

Nota: em anexo segue acordo celebrado pelas partes e o Termo de transação de ação cível



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

[Handwritten signature]

**COMPLEXO RODOVIÁRIO DE BARCELOS
CONSTRUÇÃO DO LANÇO ENTRE A RUA DAS TORGAS E A
EN 205**

ACORDO

1. OUTORGANTES

1.º OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, representada pelo Ex.mo Senhor Presidente, Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, em cumprimento da deliberação camarária de 9/04/2001;

2.º OUTORGANTE: NÚCLEO DESPORTIVO "OS ANDORINHAS", representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Manuel da Conceição Carneiro Martins, devidamente mandatado pela Assembleia Geral;

3.º OUTORGANTE: SÉGUIMÔVEIS – IMOBILIÁRIA, LDA, representada pelo seu sócio – gerente, Sr. Manuel Dias da Silva.

2. PREÂMBULO

2.1 - É do conhecimento de todos os outorgantes a pendência de uma acção judicial proposta pelo 3.º outorgante contra o 2.º outorgante, com



vista a reivindicar a propriedade e a entrega dos terrenos, actualmente ocupados com o Complexo Desportivo, onde o 2.º outorgante desenvolve a sua actividade desportiva, sito no Lugar das Torgas da freguesia de Arcozelo.

2.2 - O 1.º outorgante vai proceder à realização de obras de construção do troço do Complexo Rodoviário entre a Rua das Torgas e a EN 205, necessitando para o efeito de destruir parte das instalações desportivas referidas.

2.3 – A Câmara Municipal reconhece o interesse relevante para o desporto que o referido núcleo tem vindo ao longo do tempo a desenvolver, pelo que se tem mantido uma frutuosa colaboração por parte da Autarquia para o 2.º outorgante, permitindo a esta a realização dos seus objectivos estatutários.

2.4 – No âmbito do Plano de Urbanização UNOR 3 está previsto a afectação dos terrenos situados entre a via a construir e a Ribeira das Pontes a um uso consentâneo com a natureza reservada do solo, concretamente ao uso desportivo e lazer.

3. ACORDO

3.1 – Para a persecução de todos estes objectivos os três outorgantes comprometeram-se a:



- A) O 3.º outorgante compromete-se a doar ao Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”, um terreno com cerca de 20.000 m², terreno esse assinalado na planta anexa a cor verde, situado entre a via a construir e a ribeira.
- B) A Câmara adquirirá ao 3.º outorgante, a área de terreno de que esta é proprietária, situada entre a via a construir e a Ribeira, para além dos 20.000 m² referidos na linha anterior que se vier a revelar necessária para a conclusão das obras referidas na alínea C).
- C) Por sua vez, a Câmara Municipal compromete-se num prazo máximo de 30 meses, a contar da presente data, a elaborar e aprovar os projectos, bem como a executar à sua custa as obras de construção de um campo de futebol, um campo polivalente e respectivas instalações de apoio à prática desportiva equivalentes às actualmente existentes no recinto desportivo onde funciona o 2.º outorgante, Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”, no terreno a doar pelo 3.º outorgante a este Núcleo atrás mencionado, devendo para tal ser aprovado o plano de urbanização atrás citado pela Administração Central.
- D) Terminadas as obras, serão as mesmas entregues em propriedade plena ao Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”.
- E) A Câmara Municipal iniciará as obras de construção atrás referidas com o conteúdo, áreas e qualidade nunca inferiores às que actualmente dispõe o 2.º outorgante, Núcleo



Desportivo "Os Andorinhas", no prazo de 18 meses e concluirá no prazo de 30 meses a contar da presente data.

F) O 2.º outorgante reconhece que o 3.º outorgante é proprietário pleno dos terrenos onde actualmente desenvolve a sua actividade desportiva, reivindicados na referida acção judicial, comprometendo-se a entregá-los ao 3.º outorgante no prazo de três anos a contar da data da doação referida na alínea B) deste acordo.

G) O 2.º outorgante poderá levantar desses terrenos tudo o que possa ser levantado do mesmo.

3.2 – Caso a Câmara Municipal não consiga fazer aprovar o plano no que se refere à implantação das infra-estruturas desportivas atrás referidas, compromete-se a ceder gratuitamente ao 2.º outorgante, Núcleo Desportivo "Os Andorinhas", um outro terreno com as mesmas dimensões, ou seja com cerca de 20.000 m², terreno esse que terá de se situar na freguesia de Arcozelo, deste concelho, comprometendo-se, também, a nele realizar todas as obras referidas na alínea C) 3.1, deste acordo, obras essas que também serão entregues em plena propriedade àquele Núcleo Desportivo e que deverão também ser entregues no prazo de 30 meses a partir desta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

& ÚNICO: Nesta situação, o terreno doado ao Núcleo Desportivo "Os Andorinhas", a que se refere a alínea B) do ponto 3.1, reverterá sem qualquer encargo para a Câmara Municipal de Barcelos.

Barcelos, 24 de Abril de 2001

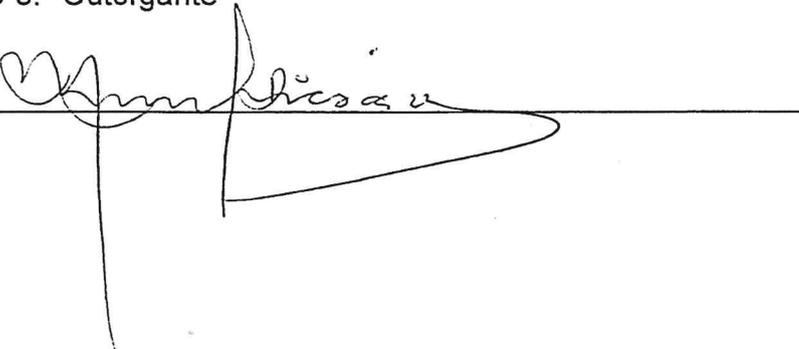
O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante



O 3.º Outorgante



104 m2 (19516 m2)

OC - 2 192 m2

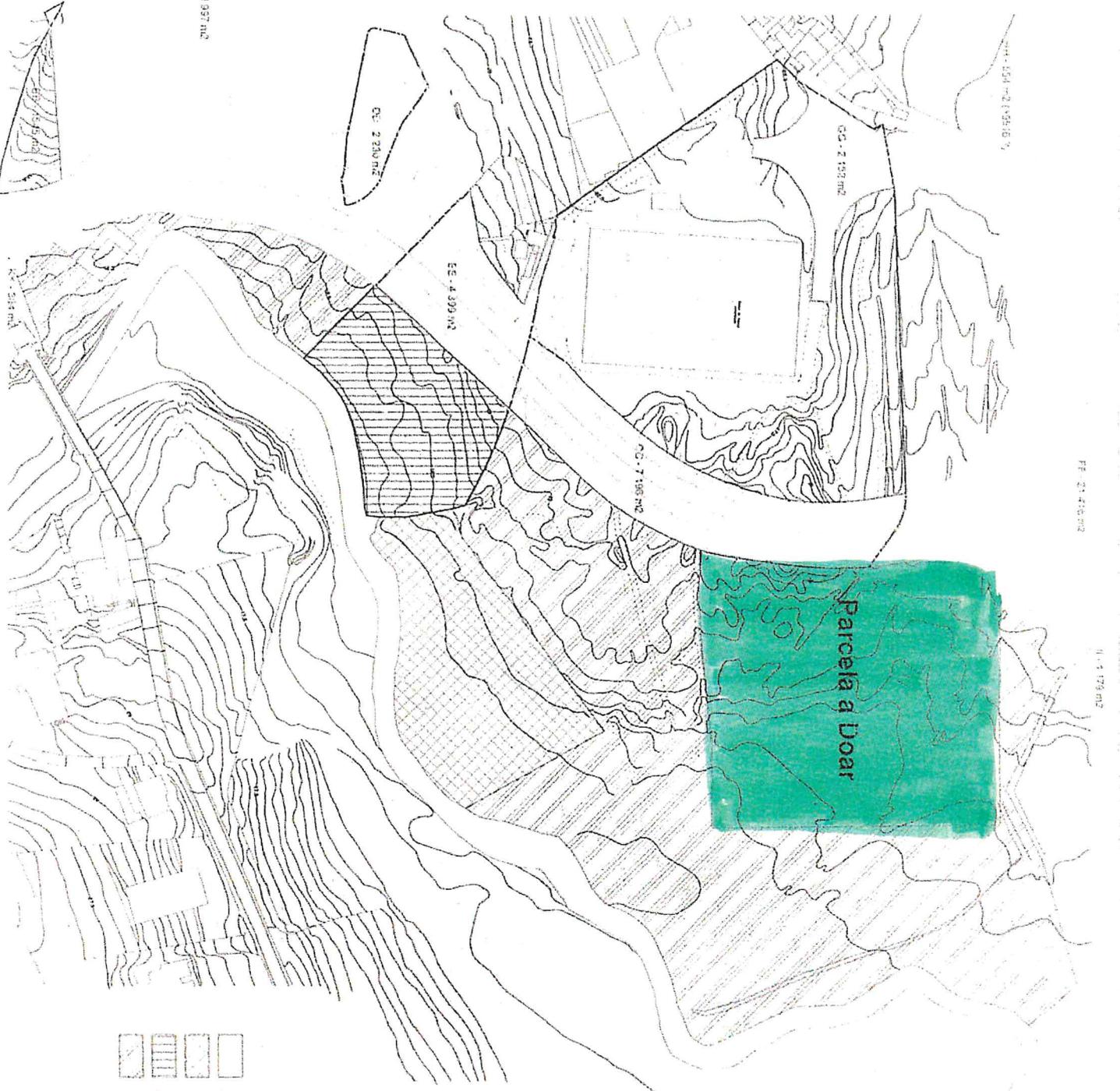
OC - 7 196 m2

EE - 4 399 m2

OC - 2 230 m2



Parcela a Doar



AA - 33 937 m2



AREA TOTAL DE 20 000m2 (CANTON DA BARRAGEM ANDRETTA)

AREA TOTAL DE 13 200m2 (AREAS SENSIVAS)

AREA TOTAL DE 7 196m2 (AREA A SENSIVAS)

AREA TOTAL DE 45 377m2 (SERRA DA BARRAGEM)





- TERMO DE TRANSAÇÃO -

* *

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de Dois Mil e Um, neste Tribunal e 2.º Juízo Cível, compareceram o legal representante da Autora - Seguí imóveis - Imobiliária, Ldª., Exm.º. Senhor Manuel Dias da Silva, casado, empresário, acompanhado do seu ilustre mandatário, Exm.º. Senhor Dr. A. Cunha Correia e o representante da Ré - Núcleo Desportivo "Os Andorinhas", Exm.º. Senhor Manuel da Conceição Carneiro Martins, Presidente da Direcção, devidamente mandatado para este conforme Acta n.º 81, da Assembleia Geral da Ré, cuja fotocópia nesta acto apresentou, acompanhado do seu o ilustre mandatário, Exm.º. Senhor Dr. A. Silva Carvalho e disseram : - que vêm consignar neste termo o acordo a que chegaram sobre o litígio que discutiam na Acção Ordinária, n.º. 212/2000, em que são Autores Seguí imóveis - Imobiliária, Ldª. e Núcleo Desportivo "Os Andorinhas", que por este meio põem fim, sendo as seguintes cláusulas em que assentaram e que reciprocamente aceitam -

PRIMEIRO

É do conhecimento das partes, o acordo celebrado entre a autora, a Ré e a Câmara Municipal de Barcelos, cuja cópia se junta.

SEGUNDO

Porém, em qualquer hipótese a Ré reconhece desde já e irrevocavelmente que a autora é legítima proprietária plena dos prédios reivindicados, designadamente aquele onde estão actualmente implantadas as instalações desportivas da ré e que esta reconvenção como seu, constante da planta agora junta a côr verde, confessando assim, e sem reservas, o pedido formulado na petição inicial sob a alínea a).

TERCEIRO

Também em qualquer hipótese, a ré entregará impreterível e incondicionalmente à autora os prédios referidos na cláusula anterior, no prazo de três anos decorridos imediatamente após a doação referida na cláusula seguinte.

QUARTO

A autora doará a ré uma parcela de terreno com a área de 20.000 (vinte mil)

metros quadrados, conforme o acordo referido na cláusula primeira desta transacção.

Esta escritura que a autora e ré se obrigam a outorgar, será celebrada em dia, ra e Secretaria Notarial a designar pela Autora, que para tal, endereçará carta registada ao Presidente da Direcção da Ré com a antecedência de quinze dias.

Caso aquele representante da Ré não compareça injustificadamente na data e local designados, o prazo para a entrega do prédio referido na cláusula terceira começar-se-á a contar a partir desse dia designado.

Caso o mesmo representante não compareça justificadamente e a ré não o faça substituir no prazo de oito dias a contar da data da falta, a escritura será novamente signada pela autora avisando a ré na sua sede por carta registada com aviso de recepção, com antecedência de oito dias da nova data e local designados.

Faltando nesta última hipótese quem represente a ré para aceitar a doação, o prazo de entrega referido na cláusula terceira começará a contar-se da data imediatamente designada para a escritura.

QUINTO

A ré, se pretender, levantará todas as construções e equipamentos plantados nos prédios reivindicados e que ocupa, devendo porém fazê-lo com a antecedência de oito dias relativamente ao termo do prazo da entrega dos mesmos prédios.

Caso não o faça, perderá o direito a esse levantamento, podendo a autora dar a essas construções e equipamentos o destino que entender, designadamente cedendo à sua demolição.

SEXTO

A Ré desiste dos pedidos reconventionais.

SÉTIMO

A Autora pagará as custas em dívida a Juízo referentes aos pedidos formulados na petição inicial e a Ré pagará as custas em dívida a Juízo relativas aos pedidos reconventionais, prescindindo porém aquela e esta de Procuradoria na parte nível e de custas de parte.

Como assim disseram lhes tomei o presente termo que vai ser assinado por

